ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

| | CONTRATO | O Nº | DE_ | DE _ | | | DE : | 2023 | |
|-------------|------------------|---------------|----------|--------------|----------|------------|--------------|-----------------|----------|
| | | CONTRA | TO DE | EXECUÇÂ | O DE | OBRA | | | |
| | | | | de Lagoa | dos | Três (| tendo co | e a e omo ob | empresa |
| | | | | execução d | a obra . | •••••• | | | |
| | Aos dias d | lo mês de | | _ do ano de | 20 | , present | te, de um la | ado, o Mu | unicípio |
| de Lagoa d | os Três Cantos/l | RS, represent | ado pelo | o Prefeito M | unicipa | al, Sr. SE | RGIO AN' | TONIO L | LASCH, |
| doravante | denominado | simplesme | nte M | IUNICÍPIC |) e, | de o | utro lado |), a e | empresa |
| | , C | CNPJ/MF n° | | | , rep | oresentac | la por se | eu | , Sr. |
| | , dorav | ante denomii | nada sin | nplesmente | EMPR | ESA CO | ONTRATA | DA, é ce | elebrado |
| | contrato de exe | | | | | | | | |
| - | vinculado a ec | - | _ | | _ | | | - | - |
| pelas segui | ntes cláusulas e | condições: | | | | | | | |
| | | , | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da obra global de modernização e reforma do Complexo Esportivo Municipal, de acordo com as especificações do projeto, do memorial descritivo fornecido pelo **CONTRATANTE** e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A obra objeto deste contrato deverá ser iniciada, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03(três) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

| | O | preço | para | O | presente | ajuste | é | de | R\$ |
|-------------|------------|---------------|-------------|--------|---------------|---------------|---------------|--------|----------|
| | _(| | | |), constante | da proposta | vencedora | da lic | citação, |
| aceito pela | CONTI | RATADA, e | ntendido es | te com | o preço justo | e suficiente | para a total | execu | ıção do |
| presente ol | ojeto do o | contrato, con | forme crond | ograma | físico-financ | eiro anexo ac | o presente in | nstrum | ento. |

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- **4.1** O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme andamento da obra e com a liberação dos recursos pela Caixa, mediante a emissão da fatura acompanhada da planilha de medição, emitida pelo Setor de Engenharia.
- **4.1.1.** No corpo da NFe, deverá constar Tomada de Preços nº 6/2023 e "CONTRATO DE REPASSE Nº 930865/2022/MCIDADANIA/CAIXA".
- **4.2** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- **4.3** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA:

A obra de que trata o presente contrato será concluída no prazo de até 9(nove) meses, a contar do recebimento do termo de início da obra.

CLÁUSULA SEXTA:

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) definitivamente pelo responsável pelo Setor de Engenharia do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

| | Para | todos | os | efeitos | legais, | O | Respo | nsável | Téc | enico | da (| CONI | TRATA | ADA | é o | Sr. |
|--------------|-------|---------|------|----------|---------|-----|-------|----------|-------|--------|-------|--------|----------|--------|-------|------|
| | | | | , | registr | ado | no | | (| (CRE | A/RS | ou | CAU | /RS) | sob | o |
| n° | | _, que | deve | erá reco | lher | | (ART | ou RF | RT) e | com | prova | r o re | colhim | ento p | eran | te a |
| Prefeitura 1 | Munic | ipal de | La | goa dos | Três Ca | nto | s/RS. | para a e | emiss | são da | "Oro | dem d | e Início | o da C | bra". | |

CLÁUSULA NONA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- II) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- III) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- V) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- <u>VI)</u> As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- <u>VII)</u> Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das obrigações da contratada

- I A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- II A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

III – A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

IV – A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

V – o recolhimento referente a tributação do ISS (Imposto Sobre Serviço), referente ao objeto desta licitação se dará exclusivamente de acordo com a Lei Municipal nº 1266/2017, Art. 37, Parágrafo 2º (anexo VII) e ainda no Decreto Municipal nº 41/2019 e será de responsabilidade exclusiva da contratada, ocorrendo retenções sempre que isso for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
 - III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
 - IV executar os serviços com imperícia técnica;
 - V falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;
- VI paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
 - VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
 - VIII atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

| Setor | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DESPORTO) |
|---------------------|--|
| Valor Estimado | R\$72.597,95 (CONTRAPARTIDA) |
| RECURSOS | 1700 Outras Transferências de Convênios ou In Desdobram: 1113 CR |
| | 930865/2022 MC/CAIXA-Modernização Com |
| Órgão | 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,TURISMO,DES |
| | · |
| Unidade | 007 DEPTO.DE DESPORTO E LAZER |
| Projeto/Atividade | 1.021 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIOS E |
| | ESPAÇOS ESPORTIVOS |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 112 |
| SUB-ELEMENTO | 4.4.90.51.99.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES 7327 |
| | |

| Setor | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DESPORTO) |
|---------------------|--|
| Valor Estimado | R\$238.750,00 REPASSE |
| RECURSOS | 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0001 LIVRE |
| Órgão | 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,TURISMO,DES |
| Unidade | 007 DEPTO.DE DESPORTO E LAZER |
| Projeto/Atividade | 1.021 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 382 |
| SUB-ELEMENTO | 4.4.90.51.99.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES 5699 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

| Lagoa dos Três | Cantos/RS, de | de 20 |
|---|--------------------|-------|
| | Prefeito Municipal | |
| A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica. | | |
| Em/ | | |
| Assessor(a) Jurídico(a) | | |